



Governo do Distrito Federal

Departamento de Trânsito do Distrito Federal

Coordenação de Contratações Públicas

Núcleo de Contrato e Convênio

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

**1º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 09/2023, nos termos do Padrão nº 14/2002.**

**Processo nº 00055-00064585/2021-10**

### Cláusula Primeira – Das Partes

O **DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL**, Autarquia Distrital criada pela Lei n.º 6.296, de 15 de dezembro de 1975, vinculado à SSP/DF, situado no SAIN Lote “A”, Bloco “B”, Edifício Sede do DETRAN, 1º andar, em Brasília-DF, inscrita no CNPJ nº 00.475.855/0001-79, denominada Contratante, representada por **HUGO FERNANDO FIGUEIREDO SANTOS**, CPF nº 053.874.544-40, CI nº 99001003436 SSP/AL, na qualidade de Diretor-Geral Substituto, com delegação de competência prevista no art. 100, do Decreto nº 27.784/2017, que dispõe do Regimento Interno do Departamento de Trânsito do Distrito Federal e **G9 FACILITIES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 11.404.230/0001-32, com sede na ADE Conjunto 13 Lote 18 Subsolo Sala 02, Área de Desenvolvimento Econômico - Águas Claras, Brasília/DF, CEP: 71.987-720, endereço eletrônico: comercial@g9terceirizacao.com.br, por meio do qual concorda em receber todas as notificações administrativas referentes a este contrato, doravante denominada Contratada, representada por **JOSÉ PEDRO DE MENDONÇA GOMES**, CPF nº 587.960.536-15, CI 2821761 SSP/DF, na qualidade de Sócio.

### Cláusula Segunda – Do Objeto

2.1 Alteração contratual, visando a inclusão das cláusulas abaixo, no **Contrato de Prestação de Serviços nº 09/2023** (122484091), considerando o disposto no art. 53 da IN nº 05/2017 do MPOG, recepcionada no âmbito do Distrito Federal por meio do Decreto nº 38.934, de 15 de março de 2018, conforme Nota Técnica nº 108/2024 (139250641), emitida pela UCI, Notas Técnicas nº 57/2024 (143135216) e Despacho (144422864), emitidos pela PROJUR e Autorização (144540920):

### Cláusula Quinta – Do Valor

...

5.3 - Enquanto não for divulgado o número índice correspondente ao mês do reajustamento, o reajuste será calculado de acordo com o último nº índice conhecido, cabendo, quando publicado o número definitivo, a correção dos cálculos e a respectiva compensação no faturamento. Caberá à Contratada efetuar o cálculo do reajuste e apresentar a respectiva memória ou planilha junto com a correspondente Nota Fiscal.

5.4- A periodicidade prevista neste capítulo poderá ser reduzida por legislação superveniente.

5.5 - O **aumento do valor da mão de obra** do contrato de prestação de serviços contínuos poderá implicar repactuação, com fundamento no art. 40, inciso XI, da Lei nº 8.666/93 e nos termos da Decisão TCDF nº 325/2007.

5.6 - No caso da primeira repactuação do contrato de prestação de serviços, o prazo mínimo de 1 (um) ano conta-se a partir da apresentação da proposta ou da data do respectivo orçamento, sendo que, nesta última hipótese, considera-se como data do orçamento a do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente que estipular o salário vigente à época da entrega da proposta, vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e de benefícios não previstos originariamente.

5.7 - Nas repactuações seguintes do contrato de prestação de serviços de natureza contínua, o prazo mínimo de 1 (um) ano conta-se a partir da última repactuação.

5.8 - A repactuação poderá contemplar todos os componentes de custo do contrato que tenham sofrido variação, desde que haja demonstração analítica dessa variação devidamente justificada, observando-se que compete ao fiscal acercar-se de elementos informativos para avaliar o pleito e formar juízo de valor, para a respectiva discussão, inclusive no caso de ocorrência de diminuição de custos

5.9 - As repactuações/reajuste a que a CONTRATADA fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato, também serão objeto de preclusão com o encerramento do contrato.

5.10 - As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha (excel) de custos e formação de preços e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação, devendo tal planilha ser disponibilizada também em arquivo eletrônico à CONTRATANTE, a fim de facilitar a sua conferência e validação.

5.11 - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva, o que deverá ser comprovado com a cópia do documento legal que lhe deu ensejo.

5.12 - O prazo para pagamento dos novos valores repactuados iniciar-se-á a partir da conclusão das negociações (celebração do Termo Aditivo), retroagindo à data da solicitação do Contratado.

### **Cláusula Terceira - Do Prazo de Vigência**

A contar da assinatura do presente termo.

### **Cláusula Quinta - Da Ratificação**

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato de Prestação de Serviços nº 09/2023, a que se refere o presente Termo Aditivo.

### **Cláusula Sexta - Da Publicação e do Registro**

A eficácia deste Termo fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento no órgão interessado, de acordo com o §1º do art. 61 e art. 60, respectivamente, da Lei nº 8.666/93.

Brasília, 25 de julho de 2024.

Pelo DETRAN/DF:  
**FIGUEIREDO SANTOS**

**HUGO FERNANDO**

Diretor-Geral Substituto

Sócio



Documento assinado eletronicamente por **JOSE PEDRO DE MENDONÇA GOMES, RG nº 2821761 - SSP - DF, Usuário Externo**, em 26/07/2024, às 10:58, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **HUGO FERNANDO FIGUEIREDO SANTOS - Matr.0254229-3, Diretor(a)-Geral do Departamento de Trânsito do Distrito Federal substituto(a)**, em 01/08/2024, às 17:18, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **146880551** código CRC= **B29FD518**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"  
SAM, Lote "A" Bloco "B" Ed. Sede DETRAN/DF - Bairro Asa Norte - CEP 70620-000 - DF  
Telefone(s): 3343-5184  
Sítio - [www.detrان.df.gov.br](http://www.detrان.df.gov.br)